



Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

190
⊗

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Conselho Regional de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul – CREF2/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.566.870/0001-10, com endereço na Rua José do Patrocínio, nº 888, no bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre/RS, CEP. nº 90050-002, firma pelo presente instrumento, nos autos do PP nº 000012.2008.04.000/6, perante o **Ministério Público do Trabalho**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho Márcia Medeiros de Farias, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, ratificando que a assinatura não importa no reconhecimento das práticas denunciadas e comprometendo-se a:

1. abster-se de submeter seus empregados ou trabalhadores vinculados ao Conselho, direta ou indiretamente, por meio de seus prepostos, superiores hierárquicos, dirigentes ou gerentes a situações, ações ou omissões, que caracterizem assédio moral e/ou sexual, ou a qualquer forma de constrangimento, em especial decorrente de humilhações, intimidações, ameaças veladas, atos vexatórios, ou agressividade no trato pessoal, assegurando tratamento compatível com a dignidade da pessoa humana, no ambiente de trabalho;

2. não permitir, nem tolerar que seus empregados ou trabalhadores vinculados ao Conselho sofram assédio moral e/ou sexual, proibindo expressamente a exposição destes a qualquer constrangimento moral, em especial decorrente de humilhações, intimidações, ameaças veladas, atos vexatórios ou agressividade no trato pessoal, assegurando tratamento compatível com a dignidade da pessoa humana, no ambiente de trabalho;

⊗
⊗



Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

191
2

3. abster-se de adotar e não permitir, nem tolerar que seus empregados ou trabalhadores vinculados ao Conselho adotem no ambiente de trabalho qualquer atitude discriminatória em relação a qualquer pessoa;

4. providenciar, anualmente, nos próximos três anos, durante o horário de trabalho e sem qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados/trabalhadores, a realização de uma palestra sobre assédio moral e assédio sexual no trabalho, a ser ministrada por profissional especializado na matéria, cujo nome e tópicos a serem ministrados deverão ser previamente submetidos ao Ministério Público do Trabalho, a qual deverá ser assistida por todos os empregados/trabalhadores. A efetiva participação deverá ser comprovada mediante assinatura de lista de presença a ser encaminhada ao Ministério Público do Trabalho até 30 (trinta) dias após a realização de cada curso;

5. entregar, mediante recibo, a todos os empregados/trabalhadores, documento no qual o empregado/trabalhador seja informado sobre o que é assédio moral/assédio sexual e a quem deve se dirigir no caso de se sentir vítima dessa(s) prática(s), o que deve ser comprovado perante o Ministério Público do Trabalho até 30 dias após o transcurso do prazo, à exceção dos empregados/trabalhadores afastados por motivos de saúde, devidamente comprovados, em relação aos quais o prazo será iniciado após o seu retorno ao trabalho;

6. dar ciência a todos os seus empregados/trabalhadores do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no prazo de 30 dias, o que deve ser comprovado perante o Ministério Público do Trabalho até 30 dias após o transcurso do prazo, à exceção dos empregados/trabalhadores afastados por motivos de saúde, devidamente comprovados, em relação aos quais o prazo será iniciado após o seu retorno ao trabalho;



Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

192
B

7. Produzir e publicar, integralmente às suas expensas, sob sua responsabilidade e sem qualquer ônus para os cofres públicos, 04 (quatro) anúncios em jornal de circulação estadual, de meia página cada um, em dias diversos, por 4 (quatro) semanas, abordando temas relativos ao assédio moral e a não-discriminação no ambiente de trabalho. Tal publicação deverá ser feita no primeiro trimestre de 2011. A comprovação deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da publicação.

a. O conteúdo dos anúncios deverá ser aprovado previamente pelo Ministério Público do Trabalho;

b. Nos anúncios constará a indicação de que se trata de campanha decorrente de termo de compromisso firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do procedimento em epígrafe.

8. Estabelecer, no prazo de 30 dias, procedimento de denúncia/queixa, que seja exequível, flexível, eficiente e efetivo, a fim de permitir as denúncias de assédio e discriminação no ambiente de trabalho ou em decorrência desse, garantindo sempre o caráter sigiloso das reclamações.

Vigência: O compromisso ora assumido produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e vigorará em todo o território nacional por prazo indeterminado.

Eficácia: O presente Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

Multa: O descumprimento do presente termo de compromisso sujeitará a empresa, sem prejuízo das obrigações assumidas, ao pagamento de:

a. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador/empregado em relação ao qual for evidenciada infração à cláusula 1. A multa será cobrada na forma de progressão aritmética, ou seja, será somado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada nova incidência;

3



Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

b. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador/empregado em relação ao qual for evidenciada infração à cláusula 2. A multa será cobrada na forma de progressão aritmética, ou seja, será somado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada nova incidência;

c. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador/empregado em relação ao qual for evidenciada infração à cláusula 3. A multa será cobrada na forma de progressão aritmética, ou seja, será somado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada nova incidência;

d. R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de não-comprovação no prazo estabelecido, do cumprimento das cláusulas 4, 5, 6, 7 e 8 acima, independente do cumprimento da obrigação;

As multas acima previstas só serão cobradas após ser oportunizado prazo para o Conselho apresentar defesa.

O valor das multas será atualizado segundo os mesmos critérios utilizados para os créditos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho e será reversível ao FDD - Fundo de Defesa de Direitos Difusos, instituído pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94; e, não excluem e não são compensáveis com multas administrativas aplicadas à empresa por órgãos de fiscalização.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2010.

Márcia Medeiros de Farias
Procuradora do Trabalho

Conselho Regional de Educação Física
do Estado do Rio Grande do Sul – CREF2/RS